



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 58, centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-BA
 CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: itapicuru.adm@gmail.com 75 3430-2155



DECRETO Nº 294, DE 25 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre concessão de sala do Prédio da Prefeitura Municipal de Itapicuru ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislação vigente, e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 197, de 31 de julho de 2008, art. 8º:

Art. 8º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá funcionar na sede destinada a abrigar o Conselho Tutelar, devendo ser assegurada pelo Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei, a disponibilização de servidores, equipamentos e recursos necessários ao seu pleno funcionamento. (ITAPICURU, 2008).

CONSIDERANDO os compromissos firmados por este Poder Executivo perante o Ministério Público do Estado da Bahia e o CMDCA no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta-TAC, assinado em 8 de novembro de 2013, no qual este município se comprometeu a oferecer estrutura técnica, institucional e humana ao CMDCA como uma das formas de reordenamento da Política de Atendimento da Infância e Juventude;

CONSIDERANDO a solicitação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança-CMDCA e do Adolescente-CMDCA, exarado no Ofício CMDCA s/nº em 22 de abril de 2019, no qual exigiu a disponibilidade de um local exclusivo para o funcionamento do referido Conselho,

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER**, temporariamente, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA o compartimento "b", da sala nº 3, localizada na ala direita da construção anexa ao prédio principal da sede da Prefeitura Municipal de Itapicuru.

Art. 2º. O referido compartimento será de uso e acesso exclusivo dos membros do CMDCA, ou sob supervisão destes, inclusive, ressalvados a guarda e o sigilo de sua documentação.

Art. 3º. A Administração Municipal poderá suspender esta concessão e destinar o espaço para outros fins, determinando outro local para o funcionamento do referido Conselho nos termos da legislação vigente, mediante ato administrativo correspondente.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Itapicuru-BA, 25 de abril de 2019.


Magno Ferreira de Souza
 Prefeito